

Projeto de Lei n.º 006/2021, 08 de fevereiro de 2021.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, nas escolas da rede municipal, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 31 a 34 da Lei Complementar nº 009/19.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidores para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal.

§2º As contratações previstas neste artigo vigorarão pelo prazo de 90 dias, com possibilidade de prorrogação, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerão de acordo com o disposto nos arts. 31 a 34 da Lei Complementar nº 009/19, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - As funções temporárias de que trata esta lei, corresponde ao exercício das seguintes funções e respectivo espaço de atuação.

I - EMEF Adão Jaime Porto – Picada Escura

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Anos Finais – História	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Graduação em Licenciatura Plena	11 horas semanais	Graduação:R\$ 2.063,59 Pós:R\$ 2.269,95

II- EMEF Adão Jaime Porto – Picada Escura

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professores de Anos Finais - Português	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Graduação em	22 horas semanais	Graduação:R\$ 2.063,59 Pós:R\$ 2.269,95

		Licenciatura Plena		
--	--	--------------------	--	--

III- EMEF Adão Jaime Porto – Picada Escura

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Anos Finais Inglês	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Graduação em Licenciatura Plena	06 horas semanais	Graduação:R\$ 2.063,59 Pós:R\$ 2.269,95

IV – EMEF Percílio Joaquim da Silveira – Vila Fátima

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Finais - Inglês	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Graduação em Licenciatura Plena	18 horas semanais	Graduação:R\$ 2.063,59 Pós:R\$ 2.269,95

V – EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Anos Finais - Português	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Graduação em Licenciatura Plena	16 horas semanais	Graduação:R\$ 2.063,59 Pós:R\$ 2.269,95

VI– EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Anos Finais - Matemática	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Graduação em Licenciatura Plena	16 horas semanais	Graduação:R\$ 2.063,59 Pós:R\$ 2.269,95

VII– EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento

01	Professor de Anos Finais - Matemática	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Ensino Médio modalidade Magistério.	11 horas semanais	Graduação:R\$ 2.063,59 Pós:R\$ 2.269,95
----	---------------------------------------	--	-------------------	--

VIII– EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene e EMEF Francisco Hübner Filho – Linha Brasil

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Anos Finais – Português	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Ensino Médio modalidade Magistério.	18 horas semanais	Graduação:R\$ 2.063,59 Pós:R\$ 2.269,95

IX– EMEF Francisco Hübner Filho – Linha Brasil

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Anos Finais - Geografia	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Ensino Médio modalidade Magistério.	06 horas semanais	Graduação:R\$ 2.063,59 Pós:R\$ 2.269,95

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar Professor de Anos Finais visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação para o período de início do ano letivo de 2021, considerando o que segue:

A contratação dos Professores de Anos Finais se faz necessária em virtude de aposentadoria das professoras: Lisandra Schünke(regime suplementar), Iara Gewehr(regime suplementar), Arlete Wagner; bem como rescisões de contratos de Diego dos Santos, Caroline Rassire Candido e Esterlei Maralis Ellwanger; e regime suplementar concedido em 2020 a Isaura da Silva e Estela Voigt, também tendo em vista a adequação ao novo Plano de Carreira – Lei Complementar nº 009/19, que institui as horas de atividades e o remanejo de professores.

Justificamos a necessidade de contratação dos professores para as Escolas Municipais Christiano A. Graeff – Bairro Ewaldo Prass; Adão Jaime Porto – Picada Escura; São João Batista de La Salle – Bairro Marilene e Francisco Hübner Filho – Linha Brasil.

Considerando não haver processo seletivo vigente para as disciplinas de Português, Inglês e Geografia e o encaminhamento do Concurso Público para o Magistério Municipal, mediante Processo Digital nº 52/21, o qual está na fase de contratação da empresa responsável e a necessidade da não paralisação do serviço público, conforme consulta encaminhada mediante Memorando nº 047/21 à Procuradoria Geral do Município de Candelária e o Parecer por parte desta (em anexo), as contratações serão efetivadas mediante as seguintes recomendações:

a) preferencialmente, a manutenção dos servidores temporários que haviam sido contratados temporariamente, por excepcional interesse público, nos termos de lei municipal específica;

b) havendo necessidade de nomeação de servidores:

b.1) a convocação dos servidores temporários que foram contratados nos termos da alínea 'a' deste parecer, e que atendam ao disposto no art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (possibilidade de cumulação remunerada de dois cargos de professor, se houver compatibilidade de horários), para assumir outro contrato temporário, observada a ordem de classificação do respectivo processo seletivo realizado pela Administração Pública para a sua contratação;

b.2) a convocação de candidatos classificados em processo seletivo realizado pela Administração Pública, para contratação temporária por excepcional interesse público, que não foram contratados pelo administrado nos termos da alínea 'a' deste parecer, para assumir contrato temporário com o Município de Candelária, observada a ordem de classificação do certame; e,

b.3) a convocação dos servidores temporários que foram contratados nos termos do item 'b.2' da alínea 'b' deste parecer, e que atendam ao disposto no art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (possibilidade de cumulação remunerada de dois cargos de professor, se houver compatibilidade de horários), para assumir outro contrato temporário, observada a ordem de classificação

do respectivo processo seletivo realizado pela Administração Pública para a sua contratação.

As contratações serão efetivadas mediante as recomendações acima citadas, para as vagas onde não houver mais candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado, considerando os seguintes:

- Português – Processo Seletivo Simplificado nº 007/2019; 03/2018 e 06/2017.
- Geografia – Processo Seletivo Simplificado nº 007/2019; 006/2018, 003/2018 e 006/2017.
- Inglês – Processo Seletivo Simplificado nº 007/2019, 03/2018 e 06/2017.

Para as vagas nas áreas de História e Matemática, há candidatos no Processo Seletivo Simplificado nº 007/2019:

- História: não foi chamado nenhum candidato;
- Matemática: foi chamado até o momento o 1º colocado.

Caso as vagas não sejam preenchidas com os candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2019, nas áreas de História e Matemática, serão chamados os candidatos dos Processos 006/2018, 003/2018 e 006/2017, sendo:

- Matemática: Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, 003/2018 e 006/2017.
- Geografia: Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, 003/2018 e 006/2017.

Cabe destacar que após a homologação final do concurso público, o qual está em fase de contratação de empresa, os referidos contratos serão substituídos por servidores nomeados.

Informamos que não há necessidade de elaboração de impacto orçamentário e financeiro, em relação aos contratos de professores de Anos Finais, por se tratar de substituição de professores aposentados, rescisões de contratos e que estavam em regime suplementar em 2020.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação do profissional supracitado, tendo em vista o início do ano letivo em 08 de março de 2021.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 08 de fevereiro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal